



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE AQUISIÇÃO EMERGENCIAL

N. 138/2022

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário da **Dispensa de Licitação nº 038/2022**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.212.113/0272-10, com sede estabelecida à Rua 7 de Setembro, nº 2635, Bairro Centro, no município de Taquari, RS, CEP 95.860-000, neste ato representado por seu Procurador, Sr. André Lauri Marques Jaime, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº 938.147.040-53, residente e domiciliado no município de Esteio, RS, neste ato denominada, **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto:

I.1. Aquisição emergencial de 10 (dez) latas de 400g cada, de Fórmula Infantil Pregomim em pó, para uso de 2 (dois) alunos diagnosticados com APLV (alergia a proteína ao leite de vaca), da Escola de Educação Infantil EMEI Darcy Ribeiro do município, conforme a relação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	V.UNIT.	V.TOTAL
001	AQUISIÇÃO DE 10 (DEZ) LATAS DE FÓRMULA INFANTIL PREGOMIM 400G CADA	LATAS	10	R\$ 193,49	R\$ 1.934,90
VALOR TOTAL				R\$ 1.934,90	

CLÁUSULA SEGUNDA:

Da entrega:

II.1. A entrega dos produtos se dará num prazo máximo de **03 (três) dias**, contados do recebimento da ordem de fornecimento (empenho) pela Contratada, diretamente na sede da Secretaria Municipal da Educação, sito à Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, 2º Andar, Bairro Centro, em horário de expediente, ou seja, das 08h às 12h e das 13h30min às 16h30min.

II.2. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos de acordo com as especificações constantes no presente instrumento e em sua proposta comercial.

II.3. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto na Secretaria Municipal da Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Condições de Recebimento:



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

III.1. As condições dos produtos serão conferidas pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, sendo que os produtos devem apresentar todas as características e especificações constantes neste instrumento.

III.2. Em constatando discordância de quaisquer das características e/ou especificações técnicas solicitadas ou, ainda, incorreções relacionados à quantidade e qualidade dos produtos contratados, a Secretaria da Educação poderá obrigar a Contratada a corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado.

III.4. Verificada a desconformidade dos produtos entregues com as exigências contratuais, a Secretaria da Educação poderá:

III.4.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

III.4.2. Na hipótese de substituição, o FORNECEDOR deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria da Educação, no prazo máximo de **02 (dois) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, sujeitando-se às penalidades previstas neste instrumento.

III.4.3. Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação, no mesmo prazo estabelecido acima, ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

III.5. Não serão recebidos os produtos quando apresentarem indícios ou características que possam vir a comprometer a utilização dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA

Da fiscalização:

IV.1. Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que o Sra. Lenira Bizarro de Vargas, é o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA

Do valor e condições de pagamento:

V.1. O valor total do fornecimento ora contratado perfaz a importância de **R\$ 1.934,90 (mil novecentos e trinta e quatro reais e noventa centavos)**.

V.2. O pagamento será efetuado em até dez dias, após a entrega do objeto, por intermédio da Tesouraria do Município, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, através de depósito em conta bancária a ser informada pela contratada, com aprovação e liberação pelo fiscal-anuente do contrato.

V.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA

Da dotação orçamentária:



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

VI.1. As despesas do presente contrato correrão por conta das seguinte dotação orçamentária:

a) Órgão 05: Secretaria Municipal da Educação

Proj/Atividade: 2024 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico

Recurso: 20 - MDE

3.3.9.0.30.07.00.00 – Gêneros de Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA

Das penalidades:

VII.1 - DA CONTRATADA:

VII.1.1. Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

VII.1.2. As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

VII.1.3. Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

VII.1.4. Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

VII.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

VII.1.6. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

VII.1.7. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

VII.1.8. Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

VII.2. DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:

VII.2.1. No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA OITAVA

Da vigência:

VIII.1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até 31/12/2022, podendo, todavia, extinguir-se antecipadamente no caso de total adimplemento das obrigações assumidas pelas partes contratantes.

CLÁUSULA NONA

Da vinculação:

IX.1. O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação conforme art. 24, IV da Lei 8.666/93, nos termos do Parecer Jurídico 576/2022, exarado pela Procuradoria Jurídica deste município.

CLÁUSULA DÉCIMA

Do Foro:

X.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 10 de outubro de 2022.

MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS
Contratante

COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA
Contratada

LENIRA BIZARRO DE VARGAS
Fiscal Anuente

TESTEMUNHAS: